



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado por Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação e pelas empresas do ramo imobiliário;
- b) que os proprietários ofereçam certidão negativa de débitos fiscais e de qualquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

Art. 3º. Fica o Município de Umuarama, autorizado a proceder com todos os meios necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de setembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 de Setembro 1920
DE Nº 10.474
UMUARAMA, 14 de Setembro 1920
D. Silva
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS